



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**MAURO
RUBEM** ★
Deputado
Estadual
Coragem de estar presente



PROJETO DE LEI Nº 575 DE 20 DE JUNHO DE 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em <u>27</u> / <u>06</u> / 20 <u>23</u> 1º Secretário
--

Altera a Lei nº 19.423, de 26 de julho de 2016, para incluir vedação à pulverização aérea de agrotóxicos na agricultura do Estado de Goiás

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados o inciso XXI do Art. 2º, e o inciso I do Art. 11, ambos da Lei nº 19.423, de 26 de julho de 2016.

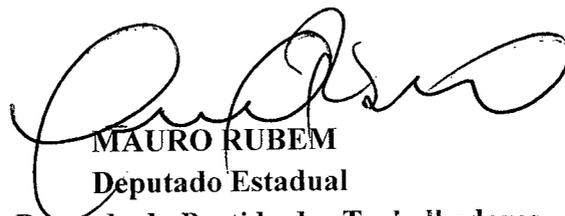
Art. 2º - Fica incluído no Art. 20 da Lei nº 19.423, de 26 de julho de 2016, o inciso XXXV, com a seguinte redação:

“Art. 20. São infrações:

...
XXXV - utilizar agrotóxicos e afins para pulverização aérea de plantações, independente do tamanho da área e da modalidade de equipamento aéreo utilizado. ”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de junho de 2023.


MAURO RUBEM
Deputado Estadual

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT



MAURO ★
RUBEM | Deputado
Estadual
Coragem de estar presente



JUSTIFICATIVA

A presente proposição, inspirada na Lei nº 16.820, de 2019, do Ceará, assim como em projetos de lei de vários estados do país, objetiva a vedação da utilização de agrotóxicos por meio de pulverização aérea em plantações no Estado de Goiás.

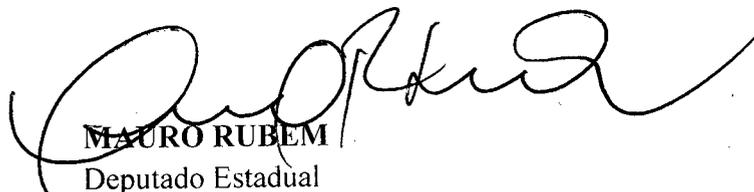
A proposta busca efetivar o disposto pelo artigo 225 da Constituição Federal, qual seja, o direito fundamental ao meio ambiente, considerando que o uso de agrotóxicos constitui um fator que gera impactos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, e que existe vasta literatura científica comprovando que esses produtos causam danos e desequilíbrios ecológicos.

Neste sentido, sabe-se que a pulverização aérea, realizada por meio de aviões, é ainda mais perversa para a sociedade. Tem-se que dados de pesquisas e da subcomissão que tratou do tema da Câmara dos Deputados indicam que cerca de 70% do agrotóxico aplicado por avião não atinge o alvo, ou seja, o produto vai atingir vizinhos, sejam eles outros agricultores e plantações, casas, escolas, hospitais, reservas ecológicas e mananciais de água que abastecem as cidades.

Quanto à iniciativa legislativa, cabe aos entes legislar concorrentemente sobre a proteção do meio ambiente e combate à poluição (art. 24, VI, CF/88). A União exerceu suas prerrogativas editando normas gerais via Lei Federal 7.802/89, que em seu art. 10 prevê que *“compete aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno”*.

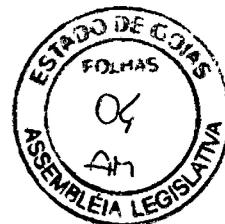
Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de junho de 2023



MAURO RUBEM
Deputado Estadual

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO 2023001234

Data autuação: 27/06/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MAURO RUBEM

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEI Nº 19.423, DE 26 DE JULHO DE 2016, PARA INCLUIR VEDAÇÃO À PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS.

Número Projeto: 575 - AL

Data	Lotação	Ação
28/06/2023 às 13:23	Diretoria Parlamentar	Publicado.
28/06/2023 às 13:23	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 27/06/2023.
28/06/2023 às 13:23	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
27/06/2023 às 19:02	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
27/06/2023 às 18:17	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado